

MINUTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA CONDUZIR LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS E DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO DER/AL E MANTIDOS EM DEPÓSITO DO ÓRGÃO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e Despacho CJ-DER/AL n.º 152/2011, parte integrante do Processo Administrativo n.º 5501-1205/2001, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para Conduzir Leilão Público para alienação de veículos pertencentes a frota do DER/AL, nas condições previstas neste Edital:

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital o credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS para conduzir o Leilão Público de Veículos pertencentes a frota do DER/AL e de veículos apreendidos pela fiscalização de trânsito e mantido nos depósitos do Órgão .

2 – DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão feitas através de requerimento dirigido a Comissão de Licitação do DER/AL, nomeada através da Portaria n.º 070, de 24 de fevereiro de 2011, entregue na Sala de Licitações da Divisão de Licitações e Contratos do DER/AL, na BR-316, km 14, Tabuleiro – Maceió/AL, das 08h00min às 13h30min, no período de 25 de agosto de 2011 a 02 de setembro de 2011.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar os Leiloeiros Oficiais que atenderem a todas as exigências abaixo especificadas:

3.1.1 – Da Habilitação Jurídico-Fiscal, devem ser apresentadas:

a) Certidão Oficial, emitidas com data posterior a publicação deste Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado de Alagoas, de está registrado naquela JUCEAL como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

b) Cópia e Original do CPF/MF;

- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- d) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;
- e) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de membro da Comissão de Licitação do DEA/AL.

3.1.2. Habilitação Técnica, deve apresentar:

- a) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos;
- b) Juntar ao relatório cópia de 3 (três) extratos de publicações que comprovem leilões realizados nos 02 (dois) últimos anos;

Parágrafo Único – As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo as mesmas ser autenticadas por representante da Comissão de Leilão, mediante a apresentação dos originais no ato de protocolo.

4 – ESTÃO IMPEDIDOS DE OBTER CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Leiloeiros com grau de parentesco até o segundo grau de membros da Comissão de Licitação do DER/AL, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, Gerentes e Funcionários do DER/AL;
- 4.2. Leiloeiro, que tenha prestado serviços anteriores para ao DER/AL que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional;
- 4.3. Leiloeiro incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas;
- 4.4. Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas para este edital.

5 – DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 - Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão apresentar a documentação referida no item 03 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Licitação do DER/AL, entregue na Sala de Licitações da Divisão de Licitações e Contratos do DER/AL, na BR-316, km 14, Tabuleiro – Maceió/AL, das 08h00min às 13h30min, no período de 25 de agosto de 2011 a 02 de setembro de 2011.

6 – DO CREDENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DO ROL LEILOEIROS HABILITADOS:

6.1 – No dia 05 de setembro de 2011, às 10h30min, na sala de Licitação do DER/AL serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados.

6.2 – Serão credenciados leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos no item 3, utilizando como critério de classificação do profissional o leiloeiro com nota de nomeação mais antiga conforme informação da Junta Comercial competente.

6.3 - Caso seja apresentado certidão positiva deve ser apresentado também a Certidão de Fé de Ofício.

6.4 - Os selecionados comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação em leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados mediante rodízio, observada a ordem de antiguidade referida no item 6.2;

6.5 - Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio público, na presença dos interessados, a ser realizado em data previamente designada e publicada pela Comissão de Leilão do DER/AL no mesmo local do protocolo das inscrições, oportunidade em que será elaborada a lista de classificação;

6.6 - o rol poderá ser modificado em função do desempenho do Leiloeiro.

6.7 - Homologada as habilitações, O DER/AL publicará no site e no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a relação numerada dos credenciados respeitando a ordem de classificação por antiguidade.

Parágrafo 1º – O DER/AL poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento o DER/AL poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos e ou credenciados;

7 – RECURSOS

Das decisões da COMISSÃO DE Licitação do DER/AL caberá pedido de reconsideração devendo ser interposto por escrito e entregue no Setor de Protocolo do DER/AL, até cinco dias úteis após a publicação no Diário Oficial do resultado do credenciamento.

8 - DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS:

Os Leiloeiros Oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- 8.1 – Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- 8.2 – Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;
- 8.3 - Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão de Licitação do DER/AL, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;
- 8.4- Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo DER/AL no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do órgão;
- 8.5 – Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010

9 - PRAZO E VALIDADE

Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- 9.1. Prazo Para o Cadastramento: início 25 de agosto de 2011, encerrando-se o recebimento da documentação no dia 02 de setembro de 2011, às 13h30min.
- 9.2. Validade do Credenciamento: O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação, no Diário Oficial do Estado, da primeira lista de selecionados.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
 - 10.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão.
 - 10.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa.
 - 10.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
 - 10.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
 - 10.2.5. Falsidade ideológica.

10.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no contrato (Anexo I) e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea.

10.3. Haverá, ainda, a possibilidade de aplicação das seguintes sanções administrativas ao(s) leiloeiro(s) credenciado(s):

10.3.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o CREDENCIADO/CONTRATADO a penalidades previstas multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

10.3.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/ contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

10.4. Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

10.4.1. Advertência por escrito, em caso de atraso de até 2 (dois) dias.

10.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias.

10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração.

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

10.4.4.1. Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.4.4.2. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.4.4.3. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.4.4. Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. O leiloeiro credenciado e contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos.

10.6. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada do Leiloeiro, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso o Leiloeiro Oficial/Contratado não tenha nenhum valor a receber desta Autarquia, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.7. A critério do DER/AL poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;

11.2 – Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

12 – CONTRATO

Os habilitados quando convocados, deverão assinar o Contrato de Prestação de serviços de Leiloeiro, nos termos do Anexo I – Minuta do Contrato, deste Edital.

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTR SI CELEBRAM, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS E.....

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROFAGEM DE ALAGOAS, órgão da Administração Indireta, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, com sede na BR-316, km 14, Tabuleiro - Maceió/AL, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTI VITAL**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 2001.001.077.850-SSP/AL e no CPF/MF sob o nº 411.068.064-68, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, a Empresa
....., sediada na, inscrita no CNPJ sob n.º
....., Inscrição Estadual n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., RG n.º, CPF n.º
....., doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições do edital e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para Prestação de serviços de leiloeiro com a avaliação e alienação de veículos de propriedade do DER/AL e ou/ apreendidos e mantidos em depósito pelo órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação do DER/AL para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste contrato;

Parágrafo Único – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela Comissão de Leilão ou, alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do DER/AL:

- I) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, os locais onde estão os veículos a serem leiloados;

II) Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

III - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

IV - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

3.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

I - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão do DER/AL, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

II – Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;

III - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo DER/AL, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

V - executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o DER/AL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

VI - a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

VI - não se pronunciar em nome do DER/AL a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

VII - executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela DER/AL e em conformidade com a legislação aplicável;

VIII- manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

IX - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

X - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

XI - fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XII - dar ciência ao DER/AL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XIII - corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o DER/AL em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

XIV - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo DER/AL cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

XV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo DER/AL;

XVI - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do DER/AL, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XVII - para cada bem o LEILOEIRO deverá efetuar, no mínimo, 2(dois) leilões públicos, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;

XVIII - no caso de insucesso na venda em leilões públicos, o DER/AL e/ou LEILOEIRO poderá levar o bem à venda direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor de avaliação;

XIX - para a venda direta, o DER/AL publicará o Extrato de Dispensa de Licitação em um dos jornais de maior circulação no local onde se encontram os bens a serem vendidos ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens em venda direta;

XX - fornecer ao DER/AL relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

XXI - proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;

XXII - destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para o DER/AL;

XXIII - não utilizar o nome do DER/AL, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XIV- manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

XV - ressarcir todo e qualquer dano que causar ao DER/AL, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo DER/AL;

XVI - responder perante a DER/AL por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o DER/AL de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XVII – Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante e percentual de igual valor pelo comitente, conforme art. 24. Do Decreto nº 21.981, de 1932;

Parágrafo Primeiro: não cabe ao DER/AL qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, e o valor pago pelo comitente não ultrapassará de R\$ 8.000,00 (oito) mil reais;

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DER/AL;

Parágrafo Terceiro - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do DER/AL, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo DER/AL.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, o DER/AL efetuará as retenções tributárias e contribuições

sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO, mantida obrigatoriamente em agência do DER/AL;

Parágrafo Quinto – O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência somente para o Leilão específico ao qual foi contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado de Alagoas, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência – utilizada como comunicação formal à contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa – nos seguintes limites máximos:

a) Será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, sobre o valor do serviço não prestado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) executar os serviços em desacordo com as normas previstas neste edital;

d) desatender às determinações da fiscalização;

g) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV - Será aplicada a multa de 20% (vinte cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) recusar-se a executar sem justa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

b) praticar por ação ou omissão qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DER/AL ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) ocasionar sem justa causa atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados.

V - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definidos na Lei 8.666/93.

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2.1 – As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle ou por iniciativa da autoridade expressamente nomeada no contrato.

6.2.2– A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes na Lei 8.666/93.

6.2.3– Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como a ocorrência de qualquer situação prevista no Edital de Credenciamento;

II - A desídia, a incúria ou a inércia do LEILOEIRO na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos;

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do presente contrato, os honorários do LEILOEIRO estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar da DER/AL a esse título;

Parágrafo Segundo: Na rescisão, o LEILOEIRO deverá apresentar prestação de contas detalhada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expreso consentimento do DER/AL.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o DER/AL e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

CLAUSULA DECIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 -Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Servidor, Luís Pereira Barbosa, Mat 40.482-9, Presidente da Comissão de Licitações do DER/AL, designado Fiscal .

10.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- c) comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f) recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, ____ de _____ 2011.

Pelo DER/AL

LEILOEIRO

Gestor:

TESTEMUNHAS:
